



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 057 /2016-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SÃO MIGUEL
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-
ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.400.311/0001-90, com sede à Rua Pio XII nº 470 (lado direito), Bairro: Perpétuo Socorro, CEP: 68660-000, São Miguel do Guamá-PA, Fone (91) 99949-0939/981190258, Email: contato@nevolitelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Castanhal-PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 004/2016** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 046/2016-SGJ/TA – Protocolo nº 3640/2016**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA**, através de acesso Via Rádio, ativação gratuita, com velocidade garantida de 80% (2Mbps), e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada, datada de 19/01/2016, integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, referente à mensalidade, mais a parcela única de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor global de **R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 2653-0, Conta Corrente nº 16270-1**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, CONTADOS da data Do início da vigência deste instrumento, conforme variação do **IGP-DI** da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

4.2.1. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.2.2. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 046/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 3640/2016)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo Único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2. O serviço deve atender as seguintes características:

8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.8. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

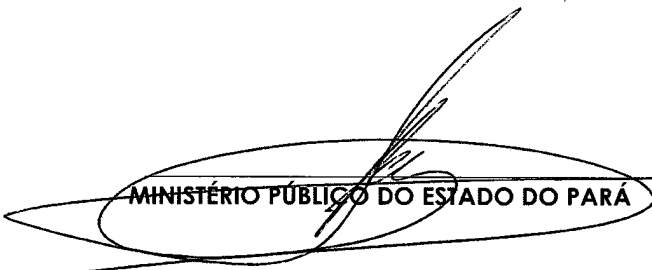
14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

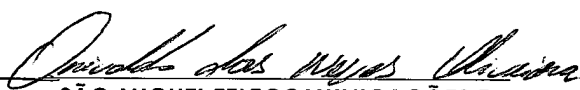
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

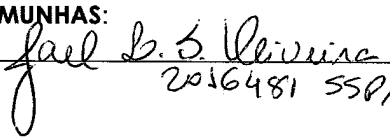
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

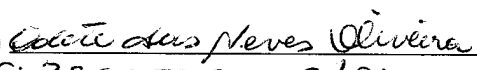
Belém, 19 de Abril de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2016481 SSP/PA

2) 
RG: 3260526 SSP/PA

PORTARIA Nº 095 / 2016/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o artigo 47 e o § 3º do artigo 46 da Lei 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, estabelece que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1442.8403.0000	0101	335036	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1442.8403.0000	0101	339014	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém/PA, 20 de abril de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas

Protocolo 953353

PORTARIA Nº 096/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Designar, para processamento e julgamento do Pregão Eletrônico nº 04/2016/MPC/PA, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:

- **Nazaré do Socorro Gillet das Neves**

Equipe de Apoio:

- **Sônia do Socorro Santos**

- **Carlos Augusto Nogueira da Silva**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de abril de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 953381

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 1970/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar tipo Split System Inverter;

CONSIDERANDO que o atestado apresentado pela empresa, L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP para comprovação de sua qualificação técnica, em 02/01/2015, foi emitido pela empresa NET LICIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME em data posterior à data programada para abertura do certame, 03/12/2014;

CONSIDERANDO a observação, no atestado, da existência de uma grande quantidade e diversidade de material fornecido à NET LICIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, mesmo tendo a empresa L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP somente 06 (seis) meses de atividade;

CONSIDERANDO que em resposta à solicitação feita pela Pregoeira, de notas fiscais que comprovassem a transação contida no atestado, a empresa L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP enviou Nota Fiscal emitida em 10/01/2015, incoerente com o respectivo atestado, emitido em 02/01/2015, o que resultou na inabilitação da empresa;

CONSIDERANDO que os fatos acima expostos demonstram a grave conduta da empresa, ao apresentar documento de venda com data posterior à do atestado, cuja autenticidade deveria confirmar;

CONSIDERANDO que em via recursal os fatos alegados conduziram a redução do tempo de aplicação da sanção constantes da Portaria nº 7815/2015-MP/PGJ e diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 7815/2015-MP/PGJ.

II - Aplicar à Empresa L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP a penalidade de IMPEDIMENTO PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006 e do subitem 15.4.1, III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 11 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 953091

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 057/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA, através de acesso via rádio, ativação gratuita, com velocidade garantida de 80% (2Mbps), e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção..

Data da Assinatura: 19/04/2016

Vigência: 25/04/2016 a 24/04/2017

Valor Global: R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Pio XII, nº 470 (lado direito), Bairro Perpétuo Socorro, CEP: 68.660-000, São Miguel do Guamá-PA.

Protocolo 953054

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 30

Nº DO CONTRATO: 001/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado (splits, ACI, self-contained ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Ministério Público do Estado do Pará, com fornecimento e reposição, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços.

Valor do Contrato Original: R\$ 407.878,32.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS Ltda-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Décima Quarta - Reajuste.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 19/04/2016.

Vigência do Aditamento: -.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação de Vigência (DOE 20/01/2015), 2º TA: Prorrogação de Vigência (DOE 21/01/2016).

Protocolo 953072

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 40

Nº DO CONTRATO: 102/2012-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado, instaladas nos prédios pertencentes ao Ministério Público na região metropolitana de Belém, com fornecimento, sem ônus para o MPPA, de peças e demais materiais necessários à execução dos serviços.

Valor do Contrato Original: R\$ 61.032,24.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 075/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda-ME.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Décima Segunda - Reajuste.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 19/04/2016.

Vigência do Aditamento: -.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação de Vigência e alteração de valor (DOE 06/12/2013), 2º TA: Prorrogação de Vigência e Execução (DOE 26/11/2014), 3º TA: Prorrogação de Vigência (DOE: 10/11/2015).

Protocolo 953073

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 015/2016-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto o Fornecimento de porta giratória detectora de metais (PGDM), com instalação (ativação e teste) e treinamento para utilização, e prestação de assistência técnica, com reposição integral de peças durante o período de garantia, para prédio do Ministério Público do Estado do Pará no município de Santarém, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Item 01 - SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA - EPP - CNPJ 09.054.830/0001-76 - Valor Global de R\$ 17.543,00.

Valor Total do certame : R\$ 17.543,00.

Belém (PA), 20 de Abril de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 953163

NORMA**RESOLUÇÃO Nº 002/2016-CPJ, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007, para criar as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Benevides e Santa Izabel do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 50, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar Estadual dispõe, no parágrafo único do art. 50, que: "O ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça que instituir Coordenadoria de Promotoria de Justiça disporá sobre a escolha do Coordenador e definirá suas atribuições, vedada a instituição de Coordenadoria em Promotoria de Justiça com menos de três cargos de Promotor de Justiça";

CONSIDERANDO o interesse público de otimizar o desempenho das Promotorias de Justiça e as atividades funcionais de seus membros; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colégio,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, uma Coordenadoria de Promotorias de Justiça em cada uma das seguintes comarcas: Ananindeua, Benevides, Castanhal, Marabá, Marituba, Santa Izabel do Pará e Santarém."

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Segunda-feira, 25 de Abril de 2016 às 0:00:00

